

EXMO. SR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ – MINAS GERAIS

A/C: EXMA. SRA. PREGOEIRA

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

A Caldas Indústria Química Ltda (“Recorrida”), inscrita no CNPJ nº 01.752.683/0001-04, com sede à Avenida João Venâncio de Freitas, 428, Santana de Caldas, Caldas, Minas Gerais, CEP 37.785-000, neste ato devidamente representada por sua sócia administradora, Neusa Cléa de Carvalho Zanco, portadora do CPF nº 120.633.628-58 e RG 14.646.299-3, nos termos de seu Contrato Social, vem, respeitosamente, com fundamento no inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 109 § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS (“Recorrente”) contra a decisão que classificou a proposta apresentada pela Recorrida e considerou-a habilitada no presente certame.

A Recorrida requer de Vossa Excelência que se digne a receber as presentes razões e mantenha a decisão recorrida por seus próprios e corretos fundamentos, sendo estas razões posteriormente encaminhadas à autoridade superior competente para o julgamento definitivo do recurso interposto.

Caldas, 01 de Abril de 2021.

NEUSA CLEA DE
CARVALHO
ZANCO:1206336285
8

Assinado de forma digital por
NEUSA CLEA DE CARVALHO
ZANCO:12063362858
Data: 2021.03.31 17:09:05
-03'00"

Neusa Cléa de Carvalho Zanco
Sócia administradora
CPF 120.633.628-58
RG 14.646.299-3

Na sessão pública de 25 de Março de 2021, as concorrentes apresentaram suas propostas de preço, tendo a Recorrida se classificado na primeira colocação com a proposta de menor valor, no importe de R\$ 0,52/Kg, referente ao item 06 Hidróxido de Cálcio em Suspensão. Ato contínuo, os documentos de habilitação da Recorrida foram analisados e aceitos pelo Sr. Pregoeiro, que declarou, então, a Recorrida como vencedora do certame.

EXMO. SR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ – MINAS GERAIS

A/C: EXMA. SRA. PREGOEIRA

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Recorrente: Dryller Indústria e Comércio de Hidróxidos

Recorrida: Caldas Indústria Química Ltda

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 14.2 do edital do pregão presencial nº 06/2021, as licitantes, após a classificação da licitante vencedora, disporão o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recursos, seguidos de igual período para apresentação das contrarrazões, dada vista imediata dos autos.

Diante da interposição de recurso pela concorrente Dryller Indústria e Comércio de Hidróxidos, a Recorrida foi intimada em 30/03/2021, tendo vista dos autos nesta data, de sorte que são tempestivas as presentes contrarrazões apresentadas em 05/04/2021.

II. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de pregão presencial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí, SAAE, para registro de preços para fornecimento de Produtos Químicos para tratamento de água no Município.

O tribunal de Contas da União possui diversos enunciados neste sentido:

Na sessão datada de 25 de Março de 2021, as concorrentes apresentaram suas propostas de preço, tendo a Recorrida se classificado na primeira colocação com a proposta de menor valor, no importe de R\$ 0,52/Kg, referente ao item 06 Hidróxido de Cálcio em Suspensão. Ato contínuo, os documentos de habilitação da Recorrida foram analisados e aceitos pelo Sr. Pregoeiro, que declarou, então, a Recorrida como vencedora do certame.

Inconformada com o resultado do pregão, a empresa Dryller Indústria e Comércio de Hidróxidos, que a esclarecer ficou em quarta colocação na sessão de lances, interpôs recurso administrativo contra a habilitação da Recorrida, contendo ao todo de sua informação apenas duas alegações: (I) a marca apresentada na proposta difere da marca apresentada nos documentos de qualificação técnica e (II) a não apresentação do vínculo empregatício do químico responsável.

Como é de pronto percebido, tratam-se de alegações improcedentes e forçadamente trazidas pela Recorrente como forma de tumultuar e obstaculizar o avanço da presente licitação.

A Recorrente não argumenta qualquer invalidade que possa colocar em risco a segurança ou a lisura do presente pregão, mas apenas tenta encontrar a todo custo motivos fictícios para caçar a habilitação da Recorrida, em seu próprio benefício e em detrimento da Administração Pública (que contraria uma proposta mais cara caso revertisse – indevidamente- a habilitação da Recorrida) . Veja-se abaixo, portanto a improcedência destas alegações.

III. DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

a) Da divergência da marca apresentada na proposta e documentos de qualificação técnica.

Insurge-se a Recorrente com o argumento de que a Recorrida apresentou marca NSG em sua proposta e marca Cal Arco Íris no LARS – Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde.

O erro considerado formal da marca na proposta, pode ser perfeitamente corrigido durante a sessão pelo representante credenciado.

Nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

O tribunal de Contas da União possui diversos enunciados neste sentido:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)”

“A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que

não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)”

“Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)”

“Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário) Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)”

b) Da não apresentação do vínculo empregatício do químico responsável.

Os documentos elencados no item 11.4.5 foram apresentados, comprovando que a Recorrida possui Registro no Conselho Regional de Química (CRQ) e possui Químico Responsável, através da ART, entendendo que a comprovação de vínculo profissional se deu através da Anotação de Responsabilidade Técnica, e pelo texto do próprio edital:

“A comprovação de vínculo profissional pode se (grifo nosso) dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de emprego ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo de preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”

Entende-se que o parágrafo acima é complemento da solicitação do CRQ e ART, consta no mesmo a expressão “pode se dar”, e não “deve-se dar”, por isso a não apresentação do Contrato de Trabalho da Química Responsável, já qualificada pela ART.

Ora cabe ressaltar que é de conhecimento geral o vínculo empregatício da Química Responsável da Recorrida, inclusive em inúmeras conversas com a Química Responsável do órgão licitante.

Não bastasse isso, o documento ART, onde consta a qualificação e vínculo da Química Responsável com a Recorrida, possui fé pública ao ter sido emitidos por conselho profissional, o qual é pessoa jurídica de direito público que executa um serviço público de fiscalização do exercício profissional. Assim, o valor probatório da ART apresentada peça Recorrida, reveste-se de fidedignidade, não sendo passível de ataque por interesses privados mesquinhos.

“A fé pública tem por finalidade dotar as relações de certeza, estabilidade, indiscutibilidade e autenticidade”¹

“Ela atende as exigências da ordem jurídica, que pereceria se os instrumentos públicos ficassem flutuando ao alvedrio de contestações e alicantinas.”²

Ademais, as Resoluções Normativas 240/2011 e 226/2020 do Conselho Federal de Química e o art. 337 da CLT reforçam a fé pública do certificado emitido.

¹ CHAVES, Carlos Fernando Brasil; REZENDE, Afonso Celso F. tabelionato de notas e o notário prefeito. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.115

² AZEVEDO, José Mario Junqueira de. Manual dos tabeliães. São Paulo: Saraiva, 1975, p.5.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208413851

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CALDAS INDUSTRIA QUIMICA LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900601407

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CALDAS

Local

9 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7511361 em 10/10/2019 da Empresa CALDAS INDUSTRIA QUIMICA LTDA - EPP, Nire 31208413851 e protocolo 194531830 - 09/10/2019. Autenticação: D6F88B633CF7A0269A4C5A82EB7F4B88A23541A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/453.183-0 e o código de segurança yN12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/453.183-0	MGP1900601407	09/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
041.235.588-44	JOSE CLAUDIO ZANCO
120.633.628-58	NEUSA CLEA DE CARVALHO ZANCO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7511361 em 10/10/2019 da Empresa CALDAS INDUSTRIA QUIMICA LTDA - EPP, Nire 31208413851 e protocolo 194531830 - 09/10/2019. Autenticação: D6F88B633CF7A0269A4C5A82EB7F4B88A23541A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/453.183-0 e o código de segurança yN12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6ª Alteração Contratual CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA – EPP

CNPJ 01.752.683/0001-04

NIRE 3120841385-1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

JOSÉ CLAUDIO ZANCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/07/1959, natural de Mogi Guaçu/SP, empresário, inscrito no CPF sob o nº 041.235.588-44 e portador da cédula de identidade RG nº 23.748.610-6, SSP/SP, residente e domiciliado à Chácara Paturi, S/N, KM 20 – BR 459, Bairro Santana de Caldas, CEP 37785-000, Município de Caldas, Minas Gerais.

NEUSA CLEA DE CARVALHO ZANCO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/09/1958, natural de Caldas/MG, inscrita no CPF sob o nº 120.633.628-58 e portadora da cédula de identidade RG 14.646.299-3, SSP/SP, residente e domiciliada à Chácara Paturi, S/N, KM 20 – BR 459, Bairro Santana de Caldas, CEP 37785-000, Município de Caldas, Minas Gerais.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária sob a forma de sociedade limitada, denominada “**CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP**”, devidamente constituída conforme contrato social arquivado na JUCEMG Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120841385-1 em 25/03/2009, com sede no Sítio Santana de Caldas, S/N, Bairro Santana de Caldas, CEP 37785-000, Município de Caldas, Minas Gerais, deliberam de comum acordo e de forma unânime, alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

Cláusula Primeira-

O capital social da empresa, atualmente é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula Segunda-

Diante das alterações promovidas e detalhadas na Cláusula Primeira, o capital social da empresa ficará assim distribuído:

Sócio(s)	Quotas	Valor	%
José Cláudio Zanco	150.000	R\$ 150.000,00	50%
Neusa Clea de Carvalho Zanco	150.000	R\$ 150.000,00	50%
Totalizando	300.000	R\$ 300.000,00	100%

Cláusula Terceira-

O Objeto sócio da empresa que era “Indústria e Comércio de produtos químicos com a finalidade para uso humano, Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos, fabricação de outros produtos químicos inorgânicos, fabricação de sulfato de alumínio para tratamento de água e consumo humano, transporte rodoviário de produtos perigosos”, passa a ser “Indústria e Comércio de produtos químicos com finalidade para uso humano, Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos, Fabricação de outros produtos químicos inorgânico, Fabricação de sulfato de alumínio para tratamento de água e consumo humano, Importação e Exportação de produtos químicos e petroquímicos, Transporte Rodoviário de produtos perigosos”.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7511361 em 10/10/2019 da Empresa CALDAS INDUSTRIA QUIMICA LTDA - EPP, Nire 31208413851 e protocolo 194531830 - 09/10/2019. Autenticação: D6F88B633CF7A0269A4C5A82EB7F4B88A23541A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/453.183-0 e o código de segurança yN12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Cláusula Quarta-

A empresa que utilizava o nome fantasia "Caldas Comercio, passa a ser "Caldas Química".

Cláusula Quinta-

A empresa que vinha exercendo suas atividades no endereço situado ao Sitio Santana, S/N, Bairro Santana de Caldas – Caldas/MG, CEP 37785-000, neste ato, será alterado para o novo endereço à Avenida João Venâncio de Freitas, nº 428, Bairro Santana de Caldas, na cidade de Caldas/MG, CEP: 37785-000.

Em decorrência da alteração ora levada a efeito, faz-se necessário imprimir nova redação do contexto das cláusulas do contrato social, ao mesmo tempo em que se ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas. Assim, o contrato social, em sua integralidade e perfeitamente consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP**

Cláusula Primeira-

A denominação social da empresa é "CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP" com sede à Avenida João Venâncio de Freitas, nº 428, Bairro Santana de Caldas, na cidade de Caldas/MG, CEP: 37785-000.

Parágrafo Primeiro- A sociedade utiliza a expressão fantasia "CALDAS QUIMICA".

Parágrafo Segundo- Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Segunda-

O Objeto social da empresa é "Indústria e Comércio de produtos químicos com finalidade para uso humano, Comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos, Fabricação de outros produtos químicos inorgânico, Fabricação de sulfato de alumínio para tratamento de agua e consumo humano, Importação e Exportação de produtos químicos e petroquímicos, Transporte Rodoviário de produtos perigosos".

Cláusula Terceira-

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:
distribuído:

Sócio(s)	Quotas	Valor	%
José Cláudio Zanco	150.000	R\$ 150.000,00	50%
Neusa Clea de Carvalho Zanco	150.000	R\$ 150.000,00	50%
Totalizando	300.000	R\$ 300.000,00	100%

Parágrafo Segundo- Nos termos do art. 1.052 do código civil (lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta-

A sociedade iniciou suas atividades em 06/01/2000 e terá prazo indeterminado de duração.



Cláusula Quinta

A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente pelos sócios **José Claudio Zanco e Neusa Cléa de Carvalho Zanco**, sendo atribuídos a estes, plenos poderes, internos e externos, necessários a realização do objeto da sociedade, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, no exercício de suas atividades de administrador, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir bens e inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer dos atos assim exigir.

Parágrafo Primeiro- É vedado a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, praticar atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos sócios.

Parágrafo Segundo- As deliberações sociais serão tomadas atendendo-se o disposto no art. 1.076 do código civil – lei nº 10.406/2002.

Cláusula Sexta

Em suas deliberações, os administradores adotaram preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do código civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula Sétima

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró - labore cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Cláusula Oitava

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula Nona

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único- Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuído ou suportado pelo sócio na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Décima

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Primeira

Serão regidas pelas disposições do código civil (lei n.º 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Décima Segunda

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil (lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/453.183-0	MGP1900601407	09/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.235.588-44	JOSE CLAUDIO ZANCO
120.633.628-58	NEUSA CLEA DE CARVALHO ZANCO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CALDAS INDUSTRIA QUIMICA LTDA - EPP, de nire 3120841385-1 e protocolado sob o número 19/453.183-0 em 09/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7511361, em 10/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.235.588-44	JOSE CLAUDIO ZANCO
120.633.628-58	NEUSA CLEA DE CARVALHO ZANCO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.235.588-44	JOSE CLAUDIO ZANCO
120.633.628-58	NEUSA CLEA DE CARVALHO ZANCO

Belo Horizonte, quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 001.439 Série 0160/M6



Mirylla Santos Loucas

ASSINATURA DO PORTADOR

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA QUE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI EXIGIDO. DOU FÉ.
SANTANA DE CALDAS, 15 / 07 / 2017
Alessandra



Alessandra Maria de Souza Carvalho
Substituta

15

CONTRATO DE TRABALHO
EMPRESA CALDAS COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICO
CNPJ: 01.752.683/0001-04
END. SANTANA, S/NR
CEP: 37780-000 CALDAS / MG
Esp. do Est: Fabricação de outros produtos químicos não esp
CARGO: TECNICA EM QUIMICA CBO: 311105
DATA ADMISSAO: 02/03/2015
REGISTRO:
REMUNERACAO: R\$ 1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS)*
Neusa Clea de Carvalho Zanco
NEUSA CLEA DE CARVALHO ZANCO

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD N°